



PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 14/12/04

RELATOR: CONSELHEIRO MOURA E CASTRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Nº 679969

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de Cataguases, referente ao exercício de 2002.

Em decorrência das falhas apontadas no exame técnico, o processo contou com a abertura de vista à Sra. Maria Lúcia Soares de Mendonça, Prefeita Municipal à época. A interessada não se manifestou.

A Auditoria e a Procuradoria foram ouvidas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisada a prova constante nos autos, passo ao exame da legalidade:

1 - Os Balanços Orçamentário e Patrimonial e a demonstração da Dívida Flutuante não foram apresentados corretamente e novos demonstrativos contábeis para sanar as divergências detectadas não foram juntados. Considero as falhas de natureza formal.

2 - As despesas com serviços de terceiros do Poder Legislativo serão analisadas em processo próprio da Câmara Municipal.

3 - Apurou-se a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis descumprindo o art. 43 da Lei nº 4.320/64.

4 - Apuraram-se divergências entre os dados da Prestação de Contas anual e os dados do Relatório de Gestão Fiscal, contrariando as Instruções Normativas nºs 03/01 e 03/02 deste Tribunal.

5 - O Município e o Poder Executivo não obedeceram ao limite percentual de elevação dos gastos com pessoal, nos termos do art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo ultrapassado o limite estabelecido em 1,93% e 2,53%, respectivamente.



II – VOTO: Diante do exposto, considerando as irregularidades apontadas nos itens 4 e 5, sou pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do Município de Cataguases, referentes ao exercício de 2002.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

A respeito desta matéria, apenas a título de lucubração, indago se V.Exa. entende que se pode rejeitar as contas sem examiná-las.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Bem, há uma divergência!

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Há uma impossibilidade de examinar as contas porque os dados...
(interrompido)

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Vou baixar o processo em diligência e mandar examinar as contas.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Talvez seja o caso de se mandar tomar as contas.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Sim, vou mandar tomar as contas.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Acho mais adequado tomar as contas, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público, porque podem estar obstaculizando o controle externo com esse procedimento.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sim, mas, neste caso, vou deixar para oficial depois, para ver o que vai acontecer.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADO, POR UNANIMIDADE, O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, CONFORME CONSTA DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS.